

## PARECER DO CONTROLE INTERNO-UCI

**PROCESSO N°:** .....2/2021-07 SEOB

**MODALIDADE:** .....TOMADA DE PREÇOS

**REQUISITANTE:**.....Fundo Municipal de Educação

**OBJETO:**.....CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULAS (PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II), LOCALIZADA NA VILA JARBAS PASSARINHO (POSTO FISCAL), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, A SER CUSTEADA PELO PROJETO FNDE/MEC 2013NE683171 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

**EMENTA:**.....CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS.

### 1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 22 de Outubro de 2021 para análise referente legalidade do processo licitatório na **Modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço Global**, realizado no dia **22 de Outubro de 2021**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULAS (PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II), LOCALIZADA NA VILA JARBAS PASSARINHO (POSTO FISCAL), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, A SER CUSTEADA PELO PROJETO FNDE/MEC 2013NE683171 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

O processo em epígrafe está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado com 469 (Quatrocentos e Sessenta e Nove) laudas, reunidas em 01 (Um) volume, possuindo a seguinte documentação principal:

- a) Requisição da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a necessidade de abertura do processo licitatório (fl. 001);



- b) Projeto Básico (fls.002-051);
- c) Solicitação de Pesquisa de Mercados e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fl. 052);
- d) Despacho do Setor de Finanças manifestando da existência de crédito orçamentário para atender as despesas da contratação pretendida (fls. 053);
- e) Pesquisa de Mercado no, SINAP, SEDOP, SEINFRA e ORSE (fls.055-058);
- f) Declaração do Ordenador de Despesas quanto à Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Compatibilidade com o PPA e com a LDO (fl.060);
- g) Termo de Autorização do Ordenador de Despesas para a abertura de procedimento licitatório (fl. 061);
- h) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (fls.062-063);
- i) Minutas do Edital, Contrato e demais anexos (fls.066-179);
- j) Parecer Jurídico da Minuta do Edital e Anexos (fls. 180-181);
- k) Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 182-286);
- l) Publicação do Edital de Licitação na Imprensa Oficial (fls.287-289);
- m) Credenciamento (fls. 292-306);
- n) Documentos de Habilitação (fls. 309-422);
- o) Ata da Sessão de Habilitação (fls. 425-426);
- p) Proposta(s) de Preço(s) (fls. 430-454);
- q) Ata da Sessão de Julgamento das Propostas de Preços (fls. 461-462);
- r) Termo de Homologação e Adjudicação (fl. 466);
- s) Aviso de Homologação e Adjudicação (fl. 467);
- t) Certidão de Publicidade do Termo de Homologação e Adjudicação (fl. 468).
- u) Despacho ao Controle Interno (fl. 469);

Após os decorrido os trâmites pertinentes ao **Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços**, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a



discutir a sua possível regularidade, observando precipuamente o art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Destarte, a fase interna do **Processo Licitatório nº 2/2021-07 SEOB** está em consonância com os artigos citados acima, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado da documentação necessária.

## **2. ANÁLISE TÉCNICA**

### **2.1. DA ANÁLISE JURÍDICA**

A Assessoria Jurídica manifestou-se **favoravelmente aos textos das minutas** em análise, por estarem em sintonia com o art. 38 da Lei 8.666/93, orientando o **prosseguimento do feito**.

### **2.2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

O Processo Licitatório nº 2/2021-07 SEOB originou-se pelo **Memorando nº 036/2021-SEMED**, à Comissão de Licitação do Município, conforme folha (001).

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93, art. 22, II é clarividente quando menciona o processo licitatório para **determinar a empresa que melhor atender os requisitos da contratação**, conforme o edital de licitação. Assim, conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 3º resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, e a **seleção da proposta mais vantajosa**, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna**.

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpre ressaltar que o processo **obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais respeitando-se os 15 (Quinze) dias corridos**, que a lei exige.

A Publicação ocorreu no dia **06 de Outubro de 2021** nos meios oficiais e a realização do certame ocorreu no dia **22 de Outubro de 2021**.

Fornecendo assim, à **TRANSPARÊNCIA** necessária para garantir a ciência por

parte geral dos interessados ao processo licitatório.

Destarte, comungando coma a orientação da Assessoria Jurídica, somos favoráveis a Homologação e Adjudicação em favor do(s) Licitante(s) R & A ENGENHARIA LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 168.427,69 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos). Por ter(em) apresentado a(s) **proposta mais vantajosa e SUSTENTÁVEL para Administração, nos termos da Lei 8.666/93.**

### **3. CONCLUSÃO**

Portanto, vislumbra-se no parecer que o Processo Licitatório atende os requisitos exigidos **pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade Tomada de Preços**, tipo menor preço Global e as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, atendidos todos os requisitos legais, OPINA ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, devendo ser procedida da regular assinatura de contrato.

Este é o **PARECER**.

**SMJ.**

Brejo Grande do Araguaia (PA)  
25 de Outubro de 2021

  
**Ana Paula Vasconcelos Leite Lima**  
Coordenadora de Controle Interno